CONTRATO N.º 026/2020-DAE

Processo Administrativo n.º 8727/2019-DAE Inexigibilidade de Licitação – art. 25, caput, Lei Federal n.º 8.666/93

Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água e esgoto e outros serviços, que entre si celebram o Departamento de Água e esgoto de Bauru e o banco Itaú Unibanco S/A.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, entidade autárquica da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre João n.º 11-25, inscrito no CNPJ sob n.º 46.139.952/0001-91, doravante denominado DAE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor Eliseu Areco Neto, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e o banco Itaú Unibanco S/A, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP: 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Valter Telles do Nascimento, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.341.885-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 259.363.258-57 e pelo Sra. Sandra Regina Rincão, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG 33.971.391-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.° 300.822.988-31, por entre as partes acima qualificadas, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto, Descrição e Forma de Prestação dos Serviços

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de arrecadação de contas de consumo do **DAE**, através do débito automático em conta corrente/poupança dos clientes da **CONTRATADA**.
- 1.2 O recebimento de contas de consumo de água e esgoto no Território deste município, dar-se-á por intermédio da **CONTRATADA**, conforme estabelecido no item acima, que procederá à arrecadação dos valores devidos ao **DAE** pagos por seus clientes nos Agentes Arrecadadores Credenciados.
- 1.3 O **DAE**, desde já, autoriza a **CONTRATADA** a divulgar através da mídia que a sua Rede de Agências está autorizada a receber as contas de consumo do **DAE**, nos termos previstos no item 1.1.
- 1.4 As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência da **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, serão automaticamente incluídas na prestação de serviços.

Cláusula Segunda

- 2.1. O **DAE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos consumidores, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.
- 2.1.1. Para emissão dos documentos de arrecadação, o DAE deverá padronizar em um único formulário todas as suas tarifas e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA e sensível redução dos custos ao DAE.
- 2.1.2. O **DAE** obriga-se a informar com antecedência de 05 dias úteis as alterações de índices a serem utilizados nos recebimentos de suas tarifas e demais receitas.

Cláusula Terceira

- 3.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

Cláusula Quarta

- 4.1. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme Normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAE n.º 01443-1, mantida no Banco 341 Banco Itaú, junto à Agência 0075.
- 4.2. A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação até o 2° (segundo) dia útil após a data do recebimento.
- 4.2.1. O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no item 4.2 desta, sujeitará a CONTRATADA a remunerar o DAE, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde o DAE mantém centralização do referido repasse.

4.2.2. Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que a **CONTRATADA** está sujeita por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Cláusula Quinta

- 5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **DAE** pagará a **CONTRATADA** tarifa, o valor de **R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos)** por débito realizado.
- 5.1.1 Fica a **CONTRATADA** neste ato autorizada a deduzir do montante, a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o valor correspondente à tarifa. No entanto, fica definido que será responsabilidade da **CONTRATADA** emitir até o 5° dia útil do mês seguinte ao da apuração, relatório informando o valor praticado no mês anterior.
- 5.1.2 O valor da tarifa inicialmente contratado será atualizado em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, mediante negociação com a **CONTRATADA**, limitada pela variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- 5.1.3. Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do item 5.1.2 para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

Cláusula Sexta

6.1. O **DAE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Cláusula Sétima

- 7.1. Os documentos arrecadados por meio magnético serão colocados à disposição do **DAE**.
- 7.1.1 Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a **CONTRATADA** fica isento da entrega dos documentos físicos.
- 7.1.2. Após a retirada do meio magnético por parte do **DAE**, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução a **CONTRATADA** no caso de apresentação de inconsistência. A **CONTRATADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 7.1.3. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

Cláusula Oitava

- 8.1 Decorridos 06 (seis) meses da data da arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 8.1.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na **CONTRATADA**, caberá ao **DAE** o envio de cópia das tarifas/demais receitas que originaram a diferença, para verificação e eventual regularização da **CONTRATADA**, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da notificação.

Cláusula Nona

- 9.1 Para os recebimentos realizados através do débito automático, fica o **DAE** obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato da conta corrente/poupança do cliente, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pela **CONTRATADA**.
- 9.2 A CONTRATADA e o DAE efetuarão os serviços de débito automático em conta, obedecendo as condições pactuadas neste instrumento, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).
- 9.3 São obrigações do **DAE**:
- 9.3.1 Transmitir à **CONTRATADA** pelo meio previamente acordado, arquivo magnético para débito nas contas dos clientes que optarem pela sistemática, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- 9.3.2 Manter cópia do arquivo magnético transmitido à **CONTRATADA** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- 9.3.4 Transmitir a **CONTRATADA**, arquivo magnético, contendo todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos associados/clientes, bem como as exclusões solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 9.4 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.4.1 Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta através de suas agências.
- 9.4.2 Atualizar o cadastro, transmitindo ao **DAE** arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos/excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do **DAE**.
- 9.4.3 Processar o arquivo magnético recebido do **DAE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta.
- 9.4.4 Transmitir ao **DAE** arquivo de retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A **CONTRATADA** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 2° (segundo) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados no Município de Bauru/SP.

Cláusula Décima

- 10.1 A **CONTRATADA** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do Território Nacional.
- 10.1.1. Estará a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o débito
 - a) Por insuficiência do saldo na conta do cliente.
 - b) Por contra ordem do cliente.
 - c) Por bloqueio da conta, inclusive por ordem judicial
 - d) Por erro na formatação ou transmissão do arquivo de débito.
- 10.2 Os débitos que contiverem data de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados municipais em Bauru/SP), serão considerados como vencíveis no 1° (primeiro) dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.
- 10.3 O **DAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

- 10.4 A **CONTRATADA** e o **DAE** poderão adotar providências com a finalidade de incrementar a expansão do sistema de Débito Automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.
- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a **CONTRATADA** e o **DAE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Cláusula Décima Primeira

- 11.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- 11.1.1 Toda providência tomada, tanto pelo **DAE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento de serviços, inclusive teleprocessamento, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.
- 11.2. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou exercer direito dele decorrente não constituirá novação ou renúncia aos mesmos e não prejudicará, assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 11.2.1 Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivo deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- 11.3. O **DAE** poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 11.3.1 A presença da fiscalização da **DAE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

Cláusula Décima Segunda

- 12.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- 12.1.1 Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Terceira

- 13.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 181.711,80 (cento e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos).
- 13.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 32, 3.3.90.39.81 17.512.0023, Nota de Empenho Estimativo n.º 626, datada de 07 de abril de 2020, no valor de R\$181.711,80 (cento e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos).



- 13.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa, ficando o **DAE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 13.4. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes, conforme legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

14.1 As partes deverão indicar expressamente um profissional devidamente credenciado para representá-los entre si. Quaisquer reclamações referentes ao objeto deste Contrato deverão ser por ele resolvidas ou encaminhadas ao seu superior hierárquico, de forma a adotar as providências cabíveis.

Cláusula Décima Quinta

Testemunhas:

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2. É vedada às partes a transferência do objeto do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e Cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 15.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 15.4. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem literalmente, as informações constantes do processo administrativo n.º 8727/2019, com todos os seus anexos.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Instrumento, bem como o regulamento do sistema de credenciamento.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Itaú Unibanco S/A

1)	2)
Nome:	Nome:
RG n.°	RG n.°

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BAURU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Órgão ou Entidade: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contrato n.º: 026/2020-DAE Contratada: Itaú Unibanco S/A

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água e esgoto e outros

serviços.

CONTRATANTE

Assinatura:

Assinatura:_____

E-mail pessoal: drvalter.telles@gmail.com

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 07 de abril de 2020.

Nome e cargo: Eliseu Areco Neto – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br E-mail pessoal: areco13@uol.com.br Assinatura: CONTRATADA Nome e cargo: Valter Telles do Nascimento – Cargo: Analista de Produtos E-mail institucional: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br

Nome e cargo: **Sandra Regina Rincão** – Cargo: Analista de Produtos

E-mail institucional: sandra.rincao@itau-unibanco.com.br

E-mail pessoal: srincao@gmail.com Assinatu